PROJETO DE LEI Nº 160/2009.

CONCEDE SUBVENÇÃO SOCIAL ÀS ENTIDADES QUE MENCIONA.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado subvencionar as entidades relacionadas nos incisos a seguir:

I – Coral Dom Silvério;

II – Associação para o Desenvolvimento e Apoio ao Potencial Talento - ADAPTA;

III – Associação de Entidades Canal Comunitário de Tv`s por assinatura de Sete Lagoas - Canal 13;

IV- Banda de Música União dos Artistas;

V-Associação Regional dos Congadeiros de Sete Lagoas.

Art. 2º Fica autorizado o repasse, na modalidade de subvenção social, no valor de R$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais) para cada uma das entidades elencadas nos incisos do artigo anterior.

Art. 3º As entidades subvencionadas prestarão contas dos recursos recebidos junto à Secretaria Municipal de Cultura e Comunicação Social e ao Conselho Municipal de Cultura, observados os Planos de Trabalho, que fazem parte integrante desta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária nº 2.25.1.13.392.0016.2038.33504300.011300 e daquelas à essa correspondente nos exercícios subsequentes.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 04 de novembro de 2009.

MÁRIO MÁRCIO CAMPOLINA PAIVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS

MENSAGEM Nº /2009.

CONCEDE SUBVENÇÃO SOCIAL ÀS ENTIDADES QUE MENCIONA.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

A proposição de lei que a esta se acosta, pretende a autorização legislativa para o Município de Sete Lagoas conceder subvenção social às entidades que menciona, quais sejam: Coral Dom Silvério; Associação para o Desenvolvimento e Apoio ao Potencial Talento – ADAPTA; Associação de Entidades Canal Comunitário de Tv`s por assinatura de Sete Lagoas - Canal 13; Banda de Música União dos Artistas e Associação Regional dos Congadeiros de Sete Lagoas.

Inicialmente salientamos que é responsabilidade social do Município cooperar com os trabalhos desenvolvidos pelas entidades filantrópicas locais que atendam aos requisitos da Lei Municipal que dispõe sobre a concessão de subvenção social.

Vale lembrar que subvenção social é uma modalidade de transferência de recursos financeiros públicos, para instituições privadas e públicas, de caráter assistencial, sem fins lucrativos, com o objetivo de cobrir despesas de custeio.

Além do exposto, vale mencionar que há embasamento para o repasse de valores na Lei Orgânica do Município, conforme abaixo descrito:

"Art. 188 É facultado ao Município:
I - conceder subvenções a entidades assistenciais privadas, declaradas de utilidade pública por lei municipal;"

Ressaltamos que as entidades abrangidas por esta Lei exercem atividades comprovadamente de caráter social e são reconhecidamente empenhadas em promover a cultura, valorizar os costumes e o regionalismo.

Importante salientar que conforme se pode aferir nos planos de trabalhos que fazem parte integrante desta Lei, tudo se fará no intuito de viabilizar as atividades inerentes a cada uma das entidades previstas por esta proposição, buscando compatibilizar as possibilidades financeiras do Município com as necessidades das instituições.

Por fim, vale mencionar que o processo para concessão de subvenção envolve muitas etapas e a apresentação de diversos documentos exigidos pela legislação municipal. No caso em comento, as entidades desde o início do ano são demandadas a demonstrar sua regularidade fiscal, entretanto, ao longo do processo para a efetivação da concessão, percebe-se que algumas certidões podem estar vencidas ou em vencimento, diante de prazos exíguos de validade de certas certidões.

Diante do exposto, solicitamos uma flexibilidade na análise das certidões, sendo que existe o comprometimento da Secretaria Municipal de Cultura e Comunicação Social, em somente proceder a liberação dos recursos mediante reapresentação de todas as certidões devidamente atualizadas que comprovem a regularidade da entidade.

Ademais, serão observados os requisitos apresentados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2010.

Certo é, que urge a necessidade de amparar legalmente as subvenções em comento, desta forma, solicitamos aos nobres edis a apreciação e consequente aprovação do Projeto de Lei em comento, **em caráter de urgência.**

Ao ensejo apresentamos a todos votos de apreço e consideração.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 04 de novembro de 2009.

MÁRIO MÁRCIO CAMPOLINA PAIVA
Prefeito Municipal